

Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos

Axin Capital LTDA — CNPJ 53.241.492/0001-73 | Consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM

Versão	2.0
Data de aprovação	20 de agosto de 2026
2.1	25 de agosto de 2026

1. Objetivo

Este Manual descreve as regras, os procedimentos e os controles internos que a Axin Capital adota para assegurar o cumprimento permanente da legislação aplicável à consultoria de valores mobiliários e para proteger o cliente, a empresa e seus profissionais.

2. Abrangência e base normativa

Aplica-se a sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviço. Tem por base:

- Resolução CVM 19/2021 — arts. 14 a 23 (informações, regras de conduta, vedações, controles internos, segregação e guarda de documentos);
- Resolução CVM 30/2021 — suitability;
- Resolução CVM 50/2021 e Lei 9.613/1998 — PLD/FTP;
- Lei 6.385/1976; Lei 12.846/2013; Lei 13.709/2018 (LGPD); Lei 8.078/1990 (CDC).

Este Manual é complementado pelo Código de Ética e Conduta, pela Política de Suitability, pela Política de Investimentos Pessoais e de Negociação de Valores Mobiliários e pela Política de PLD/FTP.

3. Estrutura de governança

Função	Responsável	Base
Diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários	André Almeida Ribeiro da Silva	Res. CVM 19, art. 4º, II
Diretor responsável pelo dever de verificação de adequação (suitability)	André Almeida Ribeiro da Silva	Res. CVM 30, art. 8º
Diretor responsável por regras, procedimentos e controles internos (Compliance)	Marcelo Lopes Abud	Res. CVM 19, art. 4º, III
Diretor responsável por PLD/FTP	Marcelo Lopes Abud	Res. CVM 50, art. 8º

Regras de governança que a Axin Capital observa:

- as funções de diretor de consultoria e de diretor de controles internos **não podem ser exercidas pela mesma pessoa**;
- o diretor de consultoria deve ser pessoa natural autorizada pela CVM como consultor de valores mobiliários e não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários;
- nenhum dos diretores responsáveis pode manter registro como assessor de investimentos;
- a atribuição das responsabilidades consta do contrato social;
- a remuneração do diretor de Compliance não pode estar associada ao desempenho comercial da consultoria;

- Em caso de impedimento de diretor responsável por mais de 30 dias, assume o outro diretor estatutário indicado neste Manual, e a CVM é comunicada por escrito em até 7 dias úteis.

4. Atribuições do Diretor de Compliance

- manter atualizadas as políticas internas e garantir sua divulgação e treinamento;
- executar o plano anual de testes e monitoramento previsto no item 12;
- apurar denúncias, falhas e desvios, com registro escrito das conclusões;
- controlar o cumprimento do calendário regulatório (item 11);
- aprovar previamente situações de conflito de interesse, brindes acima do limite e operações pessoais sujeitas a autorização;
- reportar aos sócios administradores, ao menos anualmente, a situação de conformidade da empresa.

O Diretor de Compliance tem acesso irrestrito a documentos, sistemas e pessoas, e autonomia para interromper processo ou recomendação em desacordo com as normas.

5. Fluxo do serviço de consultoria

Etapa	Procedimento e evidência gerada
1. Prospecção	Verificação de conflitos e de restrições legais. Nenhuma recomendação individualizada antes da contratação.
2. Cadastro e KYC	Coleta e conferência de dados, identificação do beneficiário final e da origem dos recursos, consulta a listas restritivas e a PEP (ver Política de PLD/FTP).
3. Contrato	Assinatura do contrato escrito, prévio e obrigatório, com o conteúdo mínimo do item 6.
4. Suitability	Aplicação do questionário de perfil, classificação do cliente e registro (ver Política de Suitability).
5. Análise	Estudo documentado que fundamenta a recomendação, arquivado por no mínimo 5 anos.
6. Recomendação	Entrega por meio registrável, com riscos, custos e conflitos explicitados. A implementação é sempre exclusiva do cliente.
7. Acompanhamento	Revisões periódicas conforme contrato e reavaliação do perfil nos prazos da Política de Suitability.

6. Conteúdo mínimo do contrato com o cliente

Nenhum serviço é iniciado sem contrato escrito. O contrato deve conter obrigatoriamente:

- descrição detalhada da remuneração cobrada;
- informação sobre outras atividades exercidas pela Axin Capital e os potenciais conflitos com a consultoria;
- informação sobre atividades de controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os potenciais conflitos delas decorrentes;
- riscos inerentes aos tipos de operação abrangidos, com destaque para o fato de que operações com derivativos podem gerar perdas superiores ao capital investido;
- conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- abrangência do serviço, indicando mercados e tipos de valores mobiliários cobertos;
- procedimento e prazo de notificação ao cliente caso surja conflito de interesse após a assinatura.

Taxa de performance só pode ser cobrada de investidores profissionais, e o cálculo deve ficar documentado e arquivado.

7. Independência e segregação de atividades

- A consultoria é exercida com independência em relação a emissores e distribuidores. A remuneração da consultoria provém exclusivamente do cliente: qualquer valor recebido de terceiro em razão da atividade é integralmente repassado a ele, por abatimento da taxa.
- A consultoria de valores mobiliários é segregada de toda e qualquer outra atividade exercida pela Axin Capital, inclusive a de correspondente de instituições financeiras, na forma do art. 21 da Resolução CVM 19/2021. A segregação abrange instalações, acessos a sistemas e pessoas, e é descrita nos manuais escritos de segregação e de confidencialidade exigidos pelo parágrafo único do mesmo artigo.
- O acesso a arquivos e sistemas é individual, controlado por credencial e registrado, permitindo identificar quem acessou informação confidencial.
- É vedada a transferência de informação confidencial a pessoas não habilitadas.

7.1 Atividade de correspondente de instituições financeiras

A Axin Capital também está habilitada a atuar como correspondente de instituições financeiras, atividade remunerada por comissão paga pela instituição contratante. A comissão é integralmente repassada ao cliente por abatimento da taxa de consultoria, com cláusula expressa no contrato e memória de cálculo na mesma periodicidade da cobrança, na forma do art. 16, VII, da Resolução CVM 19/2021 e do Ofício-Circular CVM/SIN 2/2026.

- a existência da atividade e a forma de remuneração são informadas ao cliente por escrito, em termo de ciência assinado no momento da contratação da consultoria;
- nenhuma recomendação de investimento pode ser influenciada, direta ou indiretamente, por receita de correspondente;
- as operações de correspondente são registradas separadamente das recomendações de consultoria, permitindo auditoria independente de cada atividade;
- surgindo conflito concreto entre a receita de correspondente e o interesse do cliente na consultoria, prevalece o interesse do cliente e o caso é submetido ao Compliance.

8. Gestão de conflitos de interesse

- O Compliance mantém registro atualizado de conflitos identificados, medidas adotadas e comunicações feitas aos clientes.
- O conflito é informado ao cliente **antes** da recomendação, com identificação da sua origem.
- É vedado receber remuneração de terceiros que possa prejudicar a independência; valores dessa natureza são repassados ao cliente.
- Para investidores profissionais, o recebimento só é admitido mediante Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses assinado e arquivado.
- É vedado receber remuneração pela indicação de prestadores de serviço; qualquer relação comercial com prestador indicado deve ser divulgada ao cliente.

9. Equipe, certificação e capacitação

- No mínimo **80% da equipe** responsável pela atividade de consultoria deve ser composta por profissionais certificados ou autorizados pela CVM.
- O Compliance mantém controle das certificações, das datas de validade e dos processos de autorização em andamento.
- Treinamento obrigatório na admissão e reciclagem anual sobre este Manual, Código de Ética, suitability e PLD/FTP, com registro de participação.

10. Registros, guarda de documentos e segurança da informação

- Toda orientação, recomendação e aconselhamento é prestada de forma que permita registro, qualquer que seja o canal utilizado.
- Documentos, correspondência interna e externa, papéis de trabalho, estudos e análises são mantidos por, no mínimo, **5 anos**, contados do encerramento do relacionamento ou da conclusão da operação.
- Os registros são protegidos contra adulteração e permitem auditoria e inspeção da CVM.
- Documentos digitalizados substituem os originais desde que a digitalização observe a legislação aplicável.
- Controles de segurança: credenciais individuais, autenticação em dois fatores, backup periódico com teste de restauração e **testes periódicos de segurança dos sistemas de informação**, documentados pelo Compliance.
- Se houver uso de sistema automatizado ou algoritmo na prestação do serviço, o código-fonte não compilado deve permanecer disponível na sede para inspeção da CVM, e a responsabilidade pela recomendação continua sendo da empresa.

11. Calendário regulatório

Obrigaç�o	Prazo	Respons�vel
Confirma��o cadastral anual na CVM (Res. CVM 234, art. 2�, II)	At� 31 de mar�o	Diretor de Compliance
Formul�rio de refer�ncia � CVM (Anexo E da Res. CVM 19)	At� 31 de mar�o	Diretores respons�veis
Relat�rio de avalia��o interna de risco e de efetividade de PLD/FTP	�ltimo dia �til de abril (ano anterior)	Diretor de PLD/FTP
Comunica��o de n�o ocorr�ncia � CVM (Res. CVM 50, art. 23)	�ltimo dia �til de abril	Diretor de PLD/FTP
Taxa Anual de Fiscaliza��o da CVM (Lei 7.940/1989, art. 5�, I)	�ltimo dia �til do primeiro dec�ndio de maio	Diretor de Compliance
Relat�rio de controles internos de suitability	�ltimo dia �til de abril (ano anterior)	Diretor de suitability
Revis�o das pol�ticas internas e renova��o dos termos de ades�o	Anual	Diretor de Compliance
Atualiza��o do site: formul�rio de refer�ncia, C�digo de �tica, este Manual e Pol�tica de Negocia��o	Permanente	Diretor de Compliance
Reclassifica��o das categorias de valores mobili�rios	A cada 24 meses, no m�ximo	Diretor de suitability
Comunica��o de opera��o suspeita ao COAF	24 horas da conclus�o da an�lise	Diretor de PLD/FTP
Atualiza��o do formul�rio cadastral na CVM (altera��o de dados, s�cios ou diretores)	7 dias �teis do fato	Diretor de Compliance
Comunica��o � CVM de ind�cios de viola��o da legisla��o	10 dias �teis	Diretor de Compliance

O descumprimento das obriga  es per dicas por mais de 12 meses acarreta suspens o da autoriza  o da empresa pela CVM, al m de multa cominat ria di ria. A vers o detalhada, com todas as obriga  es e datas, consta do Calend rio de Obriga  es Regulat rias, anexo a este Manual.

12. Monitoramento, testes e tratamento de falhas

O Compliance executa anualmente um plano de testes que abrange, no m nimo:

amostragem de consulta a listas restritivas, de san  es e de pessoas expostas politicamente;

amostragem de identificação de beneficiário final, verificando o critério de participação adotado na Política de PLD/FTP;

conferência do registro de treinamento de PLD/FTP do período;

amostragem de peças publicadas em nome da Axin Capital, conferidas contra o registro de aprovação prévia do Compliance.

- amostragem de contratos, verificando a presença de todas as cláusulas obrigatórias;
- amostragem de recomendações, verificando aderência ao perfil e existência de análise documentada;
- verificação de cadastros e da atualização dos perfis de investidor;
- verificação das declarações de investimentos pessoais;
- teste de restauração de backup e revisão de acessos a sistemas.

Falhas identificadas geram registro, plano de ação com responsável e prazo, e verificação posterior de efetividade. O resultado consolidado é reportado aos sócios administradores.

13. Contratação e supervisão de terceiros

- Prestadores relevantes passam por verificação prévia de regularidade, reputação e capacidade técnica.
- Os contratos contêm cláusulas de confidencialidade, proteção de dados e direito de auditoria.
- A contratação de terceiro não transfere a responsabilidade da Axin Capital perante o cliente e a CVM.

14. Vigência, revisão e controle de versões

Este Manual entra em vigor em 25 de agosto de 2026 e substitui integralmente a versão anterior.

Versão	Data	Principais alterações
1.0	07/01/2024	Emissão original.
2.0	20 de agosto de 2026	Atualização da denominação social; definição da estrutura de diretores responsáveis; inclusão do fluxo do serviço, conteúdo mínimo do contrato, segregação de atividades, regras de certificação, guarda de documentos, calendário regulatório e plano anual de testes.